



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
113147

Número do Processo - SEI
202500005007264

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005007264
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de energia elétrica, para continuidade do atendimento das demandas das unidades Administrativas da SEAD, enquadradas no Grupo B.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	De forma parcelada, conforme demanda consumida.
2.3. Natureza da execução do objeto	De natureza continuada.
2.4. Característica do objeto	Singular, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é indeterminado, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do art. 109 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 tendo em vista que o objeto contratado é desenvolvido em caráter de concessão no Estado de Goiás, em regime de Monopólio Natural. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 832 - Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica, trifásico (a).	
Período (Meses)	Indeterminado
Quantidade	3
Participação	Inexigibilidade
Local de Entrega	Unidades Administrativas da Secretaria de Estado da Administração
Diferença Mínima (%)	

Valor Mensal Estimado	R\$ 8.800,98
Valor Anual Estimado	R\$ 105.611,76

3.2. Preço Anual Estimado: não sigiloso - R\$ 105.611,76 (cento e cinco mil seiscentsos e onze reais e setenta e seis centavos).

3.3. O preço estimado da presente contratação foi apurado com base na Resolução Homologatória da ANEEL n.º 3.279/2023. Ademais, em conformidade com o art. 10, Inciso II do Decreto Estadual n.º 9.900/2021, a tabela de preços da EQUATORIAL GOIÁS, aplicada para órgãos públicos, encontra-se exposta no seu portal de internet, acessível por meio do seguinte link: <https://go.equatorialenergia.com.br/valor-de-tarifas-e-servicos/#demais-classes>.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, mensal e anual, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (mensal e anual) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1.1. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, segundo a estrutura de tarifa - Monômia, atividade Administração Pública em Geral - GRUPO B3 (Baixa Tensão), para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras atendidas em tensão inferior a 2,3 KV, referente ao consumo das unidades Administrativas da SEAD.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço de distribuição de energia elétrica é prestado sob regime de concessão no Estado de Goiás pela empresa **Equatorial**, em um monopólio natural, caracterizado pela indivisibilidade do sistema físico distribuidor, o que inviabiliza a concorrência. Ademais, os setores de transmissão e distribuição de energia elétrica são considerados monopólios naturais, pois, além dos elevados investimentos necessários, a duplicidade da estrutura física seria tecnicamente e economicamente inviável, dificultando o retorno do capital investido.

5.2. Para garantir o fornecimento de energia elétrica às unidades da SEAD, necessário à manutenção de suas atividades, torna-se imperativa a contratação da concessionária atualmente responsável pelo serviço no Estado de Goiás.

5.3. A contratação da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, por prazo indeterminado, assegurará a continuidade das atividades desempenhadas nas unidades da **SEAD**, garantindo o fornecimento de energia com a melhor relação custo-benefício.

5.4. O fornecimento de energia elétrica está sujeito a normativas específicas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que regulamentam a contratação e a tarifação desse serviço, garantindo transparência e previsibilidade na relação contratual.

5.5. Embora a Equatorial Goiás não possua exclusividade formal de fornecimento dentro de sua área de concessão, conforme a Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 63/2000 – ANEEL e seus subsequentes aditivos, na prática, a maior parte dos municípios goianos continua sendo atendida por um único fornecedor. Além disso, considerando o entendimento de que o mercado de transmissão de energia elétrica configura um monopólio natural, a Equatorial detém exclusividade sobre os serviços de transmissão na área onde suas instalações estão localizadas.

5.6. Dessa forma, não há alternativa viável para a SEAD, senão a contratação da concessionária que presta o serviço em regime monopolista, devido à impossibilidade fática de concorrência para um serviço público essencial ao funcionamento de suas unidades, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço com fornecedor exclusivo. Esta modalidade se justifica pela falta de competição no mercado, configurando-se, assim, a situação de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido ao regime monopolista e à natureza essencial do serviço.

5.7. Nesse contexto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é clara no sentido de que a contratação de serviços essenciais prestados sob regime de monopólio natural não exige licitação, sendo válida a inexigibilidade de licitação. O Acórdão nº 1.036.142, de 16 de setembro de 2015, do STJ, afirma que:

"A contratação de serviços públicos essenciais prestados em regime de monopólio natural, como o fornecimento de energia elétrica, justifica a inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade da competição e a necessidade de continuidade do serviço, conforme dispõe o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicável à Lei nº 14.133/2021."

5.8. Este entendimento reforça a fundamentação da inexigibilidade para a contratação da concessionária de energia elétrica no contexto de monopólio natural e a continuidade do serviço essencial para as atividades da SEAD.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

6.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.5. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

6.6. Os serviços a serem contratados têm caráter contínuo e não envolvem a utilização de mão de obra sob regime de dedicação exclusiva. A prestação dos serviços não cria vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que implique em pessoalidade ou subordinação direta entre as partes.

6.7. Recomendação Técnica: Grupo B

MODALIDADE TARIFÁRIA: Monômia	
SUBGRUPO:	B.3
TENSÃO DE FORNECIMENTO:	220V
TENSÃO DE MEDAÇÃO:	220V
CARGA INSTALADA:	220V
CLASSE TARIFÁRIA:	Poder Público

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência e deverá ter sua entrega nas Unidades Consumidoras, relacionadas no tópico 11 deste termo.

7.2. Seu fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

Da tarifa:

7.3. A Contratada deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

7.4. A Contratada deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

7.5. A Contratada deve informar ao Consumidor sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

7.6. A Contratada deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

7.7. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

7.8. A Contratada deve informar ao Consumidor o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante, o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 118).

Comunicação

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.6. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.7. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.8. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.9. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.10. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.11. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.12. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.13. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:**

9.1. Aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária, conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

9.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: A Contratada emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora. A Contratada expedirá, para cada uma das unidades consumidoras do Contratante, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumida no período, respectivo valor e sua data de vencimento.

Atesto da execução do objeto

9.3. O atesto na nota fiscal, será realizado pelo gestor ou fiscal administrativo de contrato, designado pela administração.

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobretestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas

previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma MensalMensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à Contratada referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.21. Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela Contratada serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do Consumidor e independente de sua anuência.

9.21.1 Os reajustes de tarifas dar-se-ão mediante resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A concessionária de Energia responsável pelo fornecimento deverá estar regularmente cadastrada e autorizada junto à ANEEL para a prestação do serviço;

10.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições e parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador nacional, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Tópico 11 - ENDEREÇOS DAS UNIDADES

ITEM	UNIDADES	UC	ENDEREÇO
------	----------	----	----------

1	Galpão Perimetral	UC: 14580780	Avenida Central, nº 820, área 07, Setor Empresarial, Goiânia, GO, 74010-000
2	Colégio Jose Carlos de Almeida	UC : 10030297760	Rua 23, esquina com a rua 03, Qd. 84 Setor Central, Goiânia, GO, 74010-000
3	Deposito Jardim Novo Mundo	UC: 10863163	Avenida Canaã, esquina com Rua Ottawa, Quadra 125, Lote 19, Jardim Novo Mundo, Goiânia, GO, 74010-000

Tópico 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas Aplicáveis, a presente contratação, estabelece as seguintes:

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1. Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

12.2.2. Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega;

12.2.3. Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela Contratante, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na unidade consumidora;

12.2.4. Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará à Contratante, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

12.2.5. Fornecerá, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

12.3. DA CONTRATANTE

12.3.1. Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada;

12.3.2. Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

12.3.3. Submeter à aprovação da Contratada, qualquer aumento de carga instalada na Unidade Consumidora que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a demanda contratada.

12.3.4. Notificar a Contratada, caso os serviços não estejam a contento;

12.3.5. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos locais para execução de serviços;

12.3.6. Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

Tópico 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com as disposições dos arts. 158 e 159 da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ED CARLOS BATISTA GONCALVES	Integrante Administrativo	62 32018729	ed.goncalves@goias.gov.br
WASHINGTON LUIZ BENTO FILETO	Integrante Requisitante	62 32018725	washington.fileto@goias.gov.br